



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 868/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 09:50
Legislativo

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema tem os seguintes objetivos:

- I - difundir e estimular a prática esportiva no âmbito municipal;
- II - formar e manter atletas de todas as idades;
- III - promover o esporte recreativo e de rendimento, como meio de inclusão e promoção social;
- IV - instituir meios para subsidiar a participação de atletas, praticantes de modalidades individuais e coletivas, em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998, quando em representação do Município de Capanema;
- V - tornar o Município de Capanema um polo de práticas esportivas e de formação de atletas;
- VI - fomentar e realizar parcerias do Poder Público com associações esportivas/paradesportivas para o desenvolvimento do esporte no Município de Capanema.

Art. 3º O desporto incentivado por meio desta Lei respeitará as seguintes manifestações:

- I - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- II - desporto de rendimento não profissional, praticado segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615/1998 e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento não profissional, incentivado por meio do programa instituído por esta Lei, identifica-se pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento dos benefícios previstos nesta Lei, além de incentivos materiais e de patrocínio proveniente da iniciativa privada.

[Assinaturas manuais]



Município de Capanema - PR

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

Seção I Dos Benefícios e Ações

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei é composto pelas seguintes formas de incentivo:

I - **Bolsa Atleta**, destinada à formação e o desenvolvimento de atletas praticantes do desporto de rendimento, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, de concessão mensal, não tendo caráter salarial/mantenedor;

II - **Bolsa Atleta Convidado**, destinada a atletas que não sejam contemplados com o benefício previsto no inciso I deste artigo e que forem selecionados para representar o Município de Capanema em eventos esportivos/paradesportivos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

III - **Auxílio financeiro** a atletas, técnicos e membros da equipe técnica que forem selecionados para representar o Município de Capanema em eventos esportivos/paradesportivos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, com a finalidade de custear despesas de transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da participação nos eventos, não tendo caráter salarial/mantenedor;

IV - **Ajuda de custo** a atletas selecionados para participar de treinamentos esportivos/paradesportivos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou entidades parceiras, a fim de custear o transporte do atleta até o local designado para os treinamentos, não tendo caráter salarial/mantenedor;

V - **Bolsa Técnico**, destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, não tendo caráter salarial/mantenedor;

VI - concessão de **premiação para atletas, equipes e/ou técnicos** vencedores ou considerados destaques nas competições que disputarem, de acordo com o regulamento;

VII - **pagamento de taxas e/ou outros valores** relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo do atleta com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema em competições oficiais;

VIII - disponibilização, pelo Município de Capanema, de **meios de transporte coletivo ou individual** para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema, em competições, torneios, amistosos, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;



Município de Capanema - PR

IX - realização de **parceria(s) entre o Município de Capanema e associação(ões) esportiva(s)/paradesportiva(s)**, com e/ou sem repasse de verbas públicas, para a formação e/ou treinamento de atletas, além da representação do Município de Capanema em competições esportivas/paradesportivas, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

X - **concessão de direito real de uso** de bens públicos municipais, para uso e exploração, exclusiva ou compartilhada, por **associação(ões) esportiva(s)/paradesportiva(s)**, pelo prazo de até 30 (trinta anos), prorrogável por igual período;

XI - disponibilização, pelo Poder Público municipal, diretamente ou por meio de parceria(s) com associação(ões) esportiva(s)/paradesportiva(s), de **espaço, materiais e profissionais** para a formação e/ou treinamento de atletas;

XII - disponibilização, pelo Poder Público municipal, diretamente ou por meio de parceria(s) com associação(ões) esportiva(s)/paradesportiva(s), de **acomodações**, em alojamento, ou em centro de treinamento, ou outro local adequado, para servirem de residência ou hospedagem de atletas.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo poderão ser repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento, quando for o caso.

Art. 5º A concessão dos benefícios ou a realização de ações de incentivo ao esporte de que trata esta Lei será realizada àquelas modalidades esportivas/paradesportivas em que o Município de Capanema vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento ou desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei serão estabelecidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei serão implementados pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, que, com base na dotação orçamentária genérica ou específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios e a distribuição dos recursos destinados ao Programa, de forma que assegure o atendimento às modalidades esportivas/paradesportivas e às categorias de beneficiários, respeitando-se as diretrizes estabelecidas para a destinação das verbas, conforme o disposto no art. 5º desta Lei.



Município de Capanema - PR

§ 1º As decisões a respeito da concessão de benefícios e a realização de parcerias de que trata esta Lei serão precedidas de avaliação e deliberação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, conforme o disposto nesta Lei e em regulamento.

§ 2º O Departamento de Esportes ou, em havendo, a Secretaria Municipal de Esportes, por meio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas parceiras para a tomada de decisão sobre a concessão dos benefícios.

§ 3º Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

Seção II

Da Bolsa Atleta

Art. 7º A **Bolsa Atleta** é o benefício monetário ou de outra espécie direcionado ao atleta, com a finalidade de formar e desenvolver atletas de modalidades esportivas/paradesportivas de rendimento.

§ 1º A Bolsa Atleta, quando monetária, será concedida mensalmente ao atleta selecionado, pelo prazo e no valor definido pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício entre o atleta e o Município de Capanema e/ou a associação parceira, não possuindo caráter salarial/mantenedor.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta a menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer de suas categorias, está condicionada a apresentação de autorização do seu representante legal.

§ 4º A Bolsa Atleta, em qualquer de suas categorias, poderá ser concedida, entre outros:

I - por meio de transferência bancária de valores;

II - por meio de fornecimento periódico de materiais esportivos, como, por exemplo, calçados, roupas, acessórios relativos à modalidade esportiva/paradesportiva praticada pelo atleta;

III - crédito em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Capanema, para aquisição de alimentos, materiais esportivos, entre outros, na forma do regulamento.

§ 5º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º A Bolsa Atleta possui as seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta **Formação**;

II - Categoria Bolsa Atleta **Estudantil**;

III - Categoria Bolsa Atleta **Estadual**;



Município de Capanema - PR

IV - Categoria Bolsa Atleta **Nacional**;

V - Categoria Bolsa Atleta **Internacional**;

VI - Categoria Bolsa Atleta **Olímpico ou Paralímpico**.

§ 1º A Categoria Bolsa Atleta **Formação** possui o valor mensal de **até R\$ 200,00** (duzentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 6 (seis) e máxima de 14 (quatorze) anos, completados no ano da concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e

III - resida no Município de Capanema.

§ 2º A Categoria Bolsa Atleta **Estudantil** possui o valor mensal de **até R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) anos, completados no ano da concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

III - resida no Município de Capanema; e

IV - continue treinando para competições estudantis oficiais.

§ 3º A Categoria Bolsa Atleta **Estadual** possui o valor mensal de **até R\$ 1.000,00** (um mil reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 9 (nove) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

III - estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);

IV - resida no Município de Capanema; e

V - continue treinando para competições estaduais oficiais.

§ 4º A Categoria Bolsa Atleta **Nacional** possui o valor mensal de **até R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 9 (nove) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:



Município de Capanema - PR

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - tenha participado de eventos esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito;

III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;

IV - resida no Município de Capanema; e

V - continue treinando para competições nacionais oficiais.

§ 5º A Categoria Bolsa Atleta **Internacional** possui o valor mensal de **até R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e é destinada ao atleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);

IV - resida no Município de Capanema; e

V - continue treinando para competições internacionais oficiais.

§ 6º Categoria Bolsa Atleta **Olímpico ou Paralímpico** possui o valor mensal de **até R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e é destinada ao atleta com idade mínima de 14 (catorze) anos, completados no ano de concessão do benefício, nos termos do regulamento e que, cumulativamente:

I - esteja em plena atividade esportiva e participe dos treinamentos e/ou atividades físicas determinadas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, ou pela associação parceira;

II - tenha representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, como titular em modalidade individual ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva;

III - estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação);

IV - resida no Município de Capanema; e

V - continue treinando para competições internacionais oficiais.



Município de Capanema - PR

Seção III

Da Bolsa Atleta Convidado

Art. 9º A **Bolsa Atleta Convidado** é o benefício monetário direcionado ao atleta selecionado para representar o Município de Capanema em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

§ 1º São requisitos para a concessão da Bolsa Atleta Convidado:

I - ter sido selecionado pelo técnico da modalidade esportiva/paradesportiva, com parecer favorável da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

II - o atleta não pode residir no Município de Capanema;

III - o atleta não pode ser beneficiário da Bolsa Atleta disciplinada na Seção II deste Capítulo;

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta Convidado não gera vínculo empregatício entre o atleta e o Município de Capanema e/ou a associação parceira, não possuindo caráter salarial/mantenedor.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Convidado a menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer de suas categorias, está condicionada a apresentação de autorização do seu representante legal.

Art. 10. A Bolsa Atleta Convidado possui as seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível I**;

II - Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível II**;

III - Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível III**.

§ 1º A Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível I** possui o valor total de **até R\$ 1.000,00** (um mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 9 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos, completados no ano da concessão do benefício.

§ 2º A Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível II** possui o valor total de **até R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, completados no ano de concessão do benefício e que tenha participado de eventos/competições esportivos oficiais promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito.

§ 3º A Categoria Bolsa Atleta Convidado **Nível III** possui o valor total de **até R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por evento/competição completo disputado e é destinada ao atleta com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados no ano de concessão do benefício e que tenha participado de eventos/competições esportivos oficiais em nível nacional, promovidos pelas



Município de Capanema - PR

instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 02 (dois) anos anteriores ao do pleito.

Art. 11. A Bolsa Atleta Convidado será concedida de acordo com os critérios e valores definidos pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, previamente a cada evento/competição, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção, bem como as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá estabelecer a concessão da Bolsa Atleta Convidado considerando seguintes formas:

I - pela participação do atleta em todos os jogos/partidas de um mesmo evento/competição;

II - pela participação do atleta em cada partida/jogo efetivamente disputado pelo atleta;

III - pelo rendimento/produtividade do atleta, de forma variável, conforme definido previamente pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, permitida a cumulação com as formas previstas nos incisos I e II deste parágrafo, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta Convidado, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários.

Seção IV

Do Auxílio Financeiro

Art. 12. O **Auxílio financeiro** a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de:

I - aquisição direta de bilhetes de passagem junto ao fornecedor, pelo Município de Capanema, em nome do beneficiário;

II - reserva de acomodações e o pagamento direto ao fornecedor, pelo Município de Capanema, em nome do beneficiário, quando inexistir hospedagem gratuita pelo órgão/entidade organizador do evento;

III - transferência de valores para a conta-corrente do beneficiário, pelo Município de Capanema, para custear despesas com aquisição de bilhetes de passagem, combustível, pedágio, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.



Município de Capanema - PR

§ 2º Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, serão considerados:

- I - a distância entre o centro do Município de origem e o centro do Município de destino;
- II - na hipótese de uso de etanol, a média de consumo de 9 (nove) quilômetros por litro;
- III - na hipótese de uso de gasolina, a média de consumo de 13 (treze) quilômetros por litro;

IV - o preço médio mensal do combustível previsto no sítio eletrônico oficial da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), considerando-se, apenas, o Estado do Paraná.

§ 3º Para a comprovação de qual combustível foi utilizado na viagem, o atleta apresentará a(s) nota(s)-fiscal(is)/cupom(ns) fiscal(is) respectivo(s) do(s) abastecimento(s), em que conste o CPF do beneficiário como consumidor.

§ 4º Para a definição do valor de custeio para despesas com pedágios, serão considerados os valores disponibilizados no sítio eletrônico oficial do DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná).

§ 5º Os valores referentes a despesas com alimentação e hospedagem serão previstos em regulamento, observando-se o tempo de viagem, o local de destino, entre outros critérios, observando-se o princípio da razoabilidade.

§ 6º É possível a cumulação do Auxílio Financeiro com os benefícios previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º desta Lei.

Seção V Da Ajuda de Custo

Art. 13. A Ajuda de Custo a atletas é destinado para custear despesas de transporte até o local designado para os treinamentos.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo para atletas que residam no distrito sede do Município de Capanema.

§ 2º Aplica-se para a ajuda de custo o disposto no art. 12 desta Lei, no que couber.

§ 3º É possível a cumulação da Ajuda de Custo com os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 4º desta Lei.

Seção VI Da Bolsa Técnico

Art. 14. A Bolsa Técnico será implementada pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e



Município de Capanema - PR

distribuição que atenda o maior número possível de modalidades esportivas segundo a diretrizes estabelecidas, não tendo caráter salarial/mantenedor.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes ou, em havendo, a Secretaria Municipal de Esportes, por meio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas para tomada de decisão sobre a concessão da Bolsa Técnico.

Art. 15. Fica instituída a Bolsa Técnico, nas seguintes categorias:

I - Categoria **Bolsa Técnico Nível I:** destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos I, II e III do art. 8º, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), com carga horária de até 20 horas semanais;

II - Categoria **Bolsa Técnico Nível II:** destinada aos técnicos dos atletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta na categoria a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 8º, no valor mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com carga horária de até 20 horas semanais.

§ 1º O profissional beneficiário da Bolsa Técnico fará jus a percepção do montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema ou de associação parceira.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Técnico e da carga horária semanal do profissional, com base no seu currículo, do plano de trabalho, resultados obtidos em anos anteriores, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16. Para pleitear a Bolsa Técnico, o profissional deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I - estar em atividade profissional, na função de técnico, há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

III - ter treinado atletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 8º;

IV - estar vinculado à associação esportiva/paradesportiva parceira do Município;

V - apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI - apresentar plano de trabalho especificando os objetivos, ações, horários, dias de trabalho e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

Parágrafo único. Por decisão unânime da Comissão Técnica de Análise e Avaliação o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado.



Município de Capanema - PR

Art. 17. O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documento ou declaração falsos;
- II - treinar atleta que, por infração às normas antidopagem, for suspenso em decisão condenatória definitiva proferida por órgão da Justiça Desportiva;
- III - ser condenado à pena privativa de liberdade;
- IV - deixar de exercer a função de técnico;
- V - agir de maneira desarrazoada com atletas, arbitragem ou membros da Administração Municipal;
- VI - agredir fisicamente atletas, arbitragem, membros da Administração Municipal ou de equipes adversárias, salvo em legítima defesa;
- VII - ser condenado em decisão definitiva por órgão da Justiça Desportiva competente;
- VIII - não obter o desempenho e/ou os resultados estabelecidos, conforme exigências estabelecidas em regulamento;
- IX - ser desvinculado da associação parceira;
- X - descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Seção VII

Da Premiação para Atletas, Equipes e Técnicos

Art. 18. A premiação para atletas, equipes e/ou técnicos será concedida de acordo com os critérios, espécies de premiações e os respectivos valores, se aplicável, definidos pela Comissão Técnica de de Análise e Avaliação, previamente a cada evento/competição, respeitando-se as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá estabelecer a concessão da premiação considerando, entre outras, as seguintes formas:

- I - em dinheiro ou outra espécie de premiação, individual ou coletiva, pela obtenção da primeira colocação no evento/competição;
- II - em dinheiro ou outra espécie de premiação pelo desempenho individual do atleta, considerado como artilheiro, maior pontuador, melhor atleta, atleta destaque, entre outros;
- III - em dinheiro ou outra espécie de premiação, individual ou coletiva, pela superação das metas estabelecidas para aquele evento/competição, pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - em dinheiro ou outra espécie de premiação pela convocação do atleta para seleção estadual ou nacional da modalidade esportiva/paradesportiva, após representar o Município de Capanema em competição oficial.

Página 11/21



Município de Capanema - PR

Seção VIII

Das Parcerias com Associações

Art. 19. Em observância ao princípio da descentralização administrativa, objetivando a melhor eficiência e desempenho no desenvolvimento esportivo/paradesportivo, é permitido o Município de Capanema fomentar e realizar parceria(s) com entidade(s) do terceiro setor, especialmente com associação(ões), pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, sem fins lucrativos, que possua(m) no(s) seu(s) ato(s) constitutivo(s) o desenvolvimento e/ou a prática de alguma(s) modalidade(s) esportiva(s)/paradesportiva(s), respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal aplicável.

§ 1º A parceria de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para incentivar a formação e/ou treinamento de atletas para o desporto de rendimento, além da representação do Município de Capanema em competições esportivas/paradesportivas.

§ 2º A parceria de que trata o caput deste artigo pode compreender, entre outros:

- I - o repasse de verbas públicas;
- II - a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais, para uso e exploração, exclusiva ou compartilhada, por associação(ões) esportiva(s)/paradesportiva(s);
- III - a permissão de uso de espaços públicos e materiais esportivos;
- IV - a cessão de servidores públicos efetivos, por tempo determinado ou não, de forma parcial ou integral.

§ 3º As associações esportivas/paradesportivas que firmarem parceria na forma deste artigo poderão representar oficialmente o Município de Capanema em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 20. O Departamento de Esportes ou, em havendo, a Secretaria Municipal de Esportes, estipulará o valor que cada associação esportiva/paradesportiva receberá, devendo considerar, para tanto, entre outros:

- I - as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes;
- II - as categorias, modalidades e número de atletas atendidos;
- III - a participação em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelo Sistema Nacional do Desporto e/ou os resultados neles obtidos nos cinco anos anteriores ao do pleito;
- IV - histórico da modalidade;
- V - capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.



Município de Capanema - PR

Art. 21. Observando-se as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável, o Departamento de Esportes ou, em havendo, a Secretaria Municipal de Esportes, poderá lançar edital de Chamamento Público, bem como determinar a abertura de processo de dispensa ou de inexigibilidade de Chamamento Público, prevendo as modalidades esportivas a serem contempladas com a parceria, valores por categoria e as exigências do plano de trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º Além das disposições constantes nesta Lei e no que não as contrarie, o repasse às associações deve obedecer também à legislação municipal e federal, que dispõe acerca das transferências voluntárias pelo Poder Público a entidades do terceiro setor.

§ 2º É permitido o repasse dos recursos às entidades beneficiadas pelo programa de que trata esta Lei em parcela única ou de forma parcelada, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º A forma dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em regulamento.

Art. 22. É vedada a transferência de recursos às associações que tenham como dirigentes, controladores ou membros do Conselho Fiscal:

I - membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 23. A contratação ou escolha do técnico da modalidade esportiva/paradesportiva pela associação parceira observará as seguintes diretrizes:

I - o profissional deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;

II - o profissional deverá ter experiência de, no mínimo, um ano no treinamento de atleta(s) na respectiva modalidade esportiva/paradesportiva;

III - o profissional não poderá exercer as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro ou fazer parte do Conselho Fiscal da associação;

IV - o profissional, quando não ocupar cargo como servidor público municipal, poderá ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, seguindo os moldes especificados nos artigos 14 a 17 desta Lei e em seu regulamento;

V - a substituição do técnico deverá ocorrer, além de outras hipóteses, quando constatada a ausência de resultados e/ou atendimento das metas estabelecidas pelo Departamento de

Diogo

0



Município de Capanema - PR

Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a associação parceira.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá opinar pela substituição do técnico de uma modalidade da associação parceira, desde que o Poder Executivo Municipal institua órgão de diálogo e de deliberação que inclua membros, de forma paritária, que sejam pais ou representantes legais de atletas da respectiva modalidade, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º Além das outras hipóteses previstas nesta Lei, no caso de não ser acatada a deliberação de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá decidir pela interrupção do pagamento da respectiva Bolsa Técnico.

Art. 24. As entidades participantes do programa que efetivamente realizarem trabalhos voltados ao desporto de rendimento, com atletas que disputem eventos de níveis estadual, nacional e/ou internacional, poderão dispor de equipe de profissionais multidisciplinar para o acompanhamento da preparação dos atletas, formada por:

- I - Supervisor de Equipe;
- II - Auxiliar-Técnico;
- III - Preparador Físico.
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Psicólogo;
- VI - Massagista e/ou Massoterapeuta;
- VII - Médico;
- VIII - Nutricionista.

§ 1º Os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar poderão fazer jus ao recebimento da Bolsa Auxílio, que não exceda a 50% do valor da Bolsa Técnico Nível I, prevista nesta Lei, com carga horária de até 20 horas semanais, na forma do regulamento.

§ 2º Em havendo viabilidade e experiência dos profissionais, o Município de Capanema poderá ceder, total ou parcialmente, servidores públicos efetivos para a associação parceira, para a composição da equipe multidisciplinar de que trata este artigo, bem como estabelecer o atendimento de atletas nas Unidades Básicas de Saúde do Município em que seja lotado o servidor.

Art. 25. As entidades parceiras poderão elaborar e encaminhar projetos para angariar verbas dos Governos Estadual e Federal, com a finalidade de custear despesas correntes e de capital, além de realizar parcerias com órgãos públicos, entidades ou pessoas jurídicas de direito privado, de âmbito internacional, inclusive.



Município de Capanema - PR

§ 1º As entidades parceiras poderão receber patrocínios, doações e subvenções da iniciativa privada, incluindo a percepção de valores referentes à Lei de Incentivo ao Esporte de outros entes federados.

§ 2º O Município de Capanema, se possível, auxiliará a entidade parceira na elaboração e no encaminhamento dos projetos indicados no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art. 26. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Esportes ou, em havendo, à Secretaria Municipal de Esportes, competente para avaliar e deliberar a respeito da concessão dos benefícios e das ações previstos nesta Lei.

§ 1º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir resoluções para disciplinar o cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Análise e Avaliação serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação é constituída por 5 (cinco) membros, composta da seguinte maneira:

- I - pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes;
- II - pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Esportes; e
- III - por três profissionais de Educação Física, que sejam servidores públicos efetivos do Município de Capanema, e/ou do Estado do Paraná, e/ou da União, desde que possuam algum vínculo no Município de Capanema.

§ 1º Serão nomeados três membros suplentes, integrantes do quadro efetivo de servidores públicos do Município de Capanema, com a finalidade de substituírem os membros titulares nas hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício da função pelo prazo de um ano, permitida a recondução, por meio de Decreto, o qual poderá regulamentar o seu funcionamento.

§ 3º Em havendo Secretaria Municipal de Esportes autônoma, o Secretário da pasta será obrigatoriamente o Presidente da Comissão, caso contrário, a função de presidente da Comissão será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

§ 4º Na hipótese de inexistência de Secretaria Municipal de Esportes autônoma, o quinto membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação será um servidor público integrante do quadro efetivo do Município de Capanema.

Página 15/21



Município de Capanema - PR

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Município de Capanema, diretamente ou por meio da(s) associação(ões) parceira(s), poderá contratar seguro de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas estão sujeitos, na forma do regulamento.

§ 1º A importância segurada deve garantir ao atleta não profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º O Município de Capanema ou a entidade de prática desportiva parceira é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 29. A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico poderão ser concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, dentro de um mesmo exercício financeiro, de acordo com o planejamento do Departamento de Esportes ou, em havendo, da Secretaria Municipal de Esportes, e respeitando-se os prazos e deliberações estabelecidos pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

§ 1º Os atletas e os técnicos que receberem o benefício e/ou que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos estaduais, nacionais, internacionais, olímpicos/paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta e da Bolsa Técnico não desobriga o atleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 30. O Poder Executivo municipal, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores dos benefícios estipulados nesta Lei.

Art. 31. O atleta ou o profissional que receber algum benefício previsto nesta Lei oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, sem qualquer direito à indenização ou percepção de outros valores adicionais.

§ 1º O atleta ou o profissional que receber algum benefício previsto nesta Lei participará dos eventos promocionais estabelecidos e/ou organizados pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, de forma gratuita.



Município de Capanema - PR

§ 2º Os atletas e profissionais beneficiários desta Lei usarão a marca oficial do Município de Capanema e do Departamento de Esportes ou, em havendo, da Secretaria Municipal de Esportes, em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing, conforme as indicações do Departamento de Esportes ou, em havendo, da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º Antes de receber o benefício, o beneficiário ou seu representante legal assinará o termo de autorização e de compromisso disponibilizado pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º É vedada a exploração da imagem, voz e o nome dos beneficiários desta Lei para fins político-partidários e/ou eleitorais.

Art. 32. As associações esportivas/paradesportivas e os beneficiários desta Lei, comprometem-se a representar o Município de Capanema em eventos promovidos pelo Departamento de Esportes ou, em havendo, pela Secretaria Municipal de Esportes, e/ou pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 33. A associação esportiva/paradesportiva e os beneficiários que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, incluindo a imediata e integral restituição ao Município de Capanema de eventual benefício recebido, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo empregatício entre as associações parceiras ou os atletas beneficiários e o Município de Capanema.

Art. 35. É permitida a disponibilização de valores em espécie para os agentes públicos municipais, em regime de adiantamento, para a realização do pagamento de despesas necessárias durante a representação do Município de Capanema em eventos, sem prejuízo do regime de ressarcimento.

Parágrafo único. A prestação de contas dos valores adiantados ou ressarcidos será realizada de acordo com o regulamento.

Art. 36. Os valores arrecadados pelo Município de Capanema, em razão da cobrança de tarifas ou preços públicos, pela utilização de quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol, entre outros, serão destinados para a manutenção dos espaços esportivos, aquisição de materiais esportivos e para o Programa de Incentivo ao Esporte de que trata esta Lei.

Página 17/21



Município de Capanema - PR

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esportes ou, em havendo, da Secretaria Municipal de Esportes, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

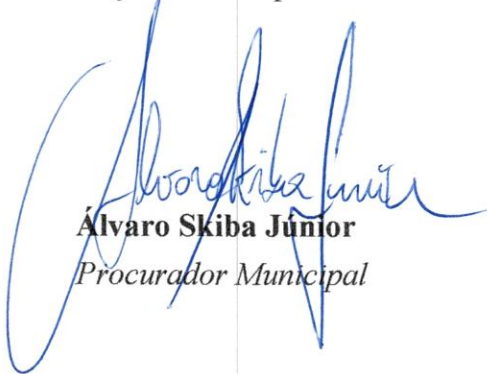
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal



Diogo André Hossel

Diretor do Departamento de Esportes



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 41/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº XX/2021, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A presente propositura visa instituir mais do que apenas uma Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, mas, sim, estabelecer um marco legal da postura administrativa na instituição de uma verdadeira política pública municipal com vistas ao desenvolvimento permanente da prática esportiva, seja como meio de prevenção de saúde, seja como prática de alto rendimento, no intuito de transformar Capanema em um polo esportivo regional.

Com o Presente Projeto, pretende-se criar diversos instrumentos legais para fomentar a prática esportiva no Município, os quais foram pensados a partir do conhecimento empírico do que ocorre anualmente em Capanema e, também, em boas práticas e ideias já consolidadas em outros Municípios, onde o esporte é levado a sério, comprovando-se a eficácia dos institutos ora propostos.

Além disso, é importante ressaltar que as atividades desportivas, de acordo com os estudos científicos sobre o tema, desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as praticam, mas, também, as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo. O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

Nesse contexto, afirmamos que o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa o poder público incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Para isso, faz-se necessário uma nova visão, por meio da instituição de novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos, além de ser um meio comprovadamente efetivo de inclusão social.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Dessa forma, além do estímulo à prática esportiva e à transformação da mentalidade comunitária para aquisição de hábitos mais saudáveis de vida, a efetiva implementação da presente proposta permitirá que os atletas, de diversas categorias, radicados no Município de

Página 19/21



Município de Capanema - PR

Capanema, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais.

Outrossim, o acesso ao esporte é um direito de todos. A presente iniciativa certamente permitirá que tal direito seja efetivado em seus mais fundamentais aspectos.

Noutro vértice, com relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à geração de despesa pública, impende-se registrar que o presente projeto de Lei não cria nenhuma despesa obrigatória e, portanto, não possui uma estimativa de despesa mínima ou máxima, tendo em vista a natureza do programa de incentivo, a quantidade de modalidades esportivas existentes, bem como a natural elaboração de um planejamento minucioso a partir da existência do programa.

Vejam, nobres Vereadores, que as despesas relativas ao presente programa de incentivo ao esporte serão realizadas ou por meio da criação de uma dotação orçamentária própria, ou será utilizada as dotações orçamentárias vinculadas ao Departamento de Esportes já existentes, o que cumpre com o disposto no art. 16, § 1º, da LRF.

Esclarece-se, ainda, que, obrigatoriamente, o Departamento de Esportes deverá realizar o planejamento anual das despesas com o programa de incentivo ao esporte, tudo conforme o previsto nos artigos 5º e 6º do projeto de Lei, considerando, ainda, a necessidade de os benefícios criados passarem pela aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

Logo, uma estimativa de despesa com o programa, neste momento, seria, apenas, um exercício de imaginação inócuo e, repise-se, desnecessário.

Todavia, apenas para exemplificar a dificuldade do estabelecimento de despesas neste momento, imagine-se o eventual fomento de escolinhas para as cinco principais modalidades esportivas praticadas no Município (Futebol, Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol), com a concessão apenas da Bolsa Técnico, supondo um valor padrão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um dos cinco profissionais; considerando, ainda, que caso as atividades sejam desenvolvidas nos 12 (doze) meses do ano, o gasto estimado anual total com os profissionais, desconsiderada a participação em competições esportivas, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nesse diapasão, caso seja de interesse da sociedade capanemense e dos nobres Edis, o desenvolvimento sério e compromissado do esporte no nosso Município, inevitavelmente, deverá passar pela criação, por lei, de uma dotação orçamentária específica ou pela suplementação do orçamento do Departamento de Esportes, o que, também, necessariamente, deve seguir as diretrizes legais.

Em outras palavras, a construção de uma cultura de prática esportiva e a elevação do Município à condição de polo esportivo depende do engajamento de todos, com planejamento e em etapas, em degraus.

O primeiro deles é o presente projeto de Lei.

Página 20/21



Município de Capanema - PR

O próximo, em sendo aprovado o presente projeto, é o planejamento esportivo e orçamentário do programa de incentivo ao esporte, que contará com a ajuda dos profissionais, dos atletas, da Administração Municipal e dos Vereadores engajados.

Após, caso necessário, serão criadas as dotações orçamentárias específicas ou as suplementações exigíveis, prévia ou concomitante com o início da execução do programa.

Com efeito, considerando a opção da Administração Municipal em dialogar com os nobres Edis sobre o presente projeto de Lei antes do seu protocolo e diante do período do ano em que nos encontramos, faz-se necessária a tramitação urgente deste projeto, para que haja tempo hábil, ainda durante o presente ano, para a realização do planejamento das ações do programa, para que ele esteja em funcionamento já no início do ano de 2022.

Por esse motivo, de acordo com o disposto inciso II do art. 50 e o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema, solicitamos a adoção do regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 41, de 23 de novembro de 2021.

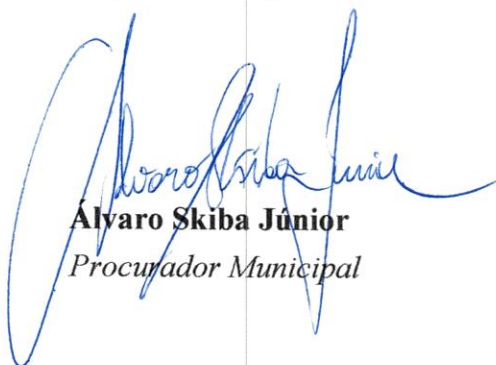
Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

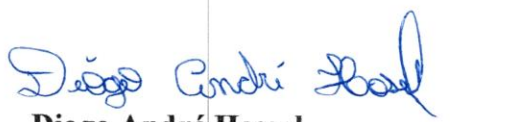
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal



Diogo André Hossel
Diretor do Departamento de Esportes